

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 684/2017

LEI Nº 684, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresas prestadoras de serviços em Projetos de Instalação, operação e manutenção de Parques de Energia Eólica e Solar no Município de Serra do Mel/RN, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município Serra do Mel/RN possui grande potencial eólico e solar que pode ser aproveitado para produção de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) funciona como incentivo para que novos investidores instalem seus projetos na região;

CONSIDERANDO que a instalação de parques de geração de energia eólica e solar no Município Serra do Mel/RN poderá gerar benefícios sociais e econômicos para a região, seja de forma direta ou indireta, como a geração de empregos, injeção de recursos no mercado local e atração de novos investimentos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a alíquota de 3% (três por cento) para cálculo do ISSQN devido pelas empresas prestadoras de serviços em Projetos de Instalação, operação e Manutenção de Parques de Energia Eólica e Solar no Município de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - A redução de alíquota do ISSQN citada no artigo anterior será concedida para empresas que prestem serviços à parques de energia eólica e solar que se estabeleçam no Município de Serra do Mel/RN.

§1º - Caberá, todavia, às empresas tomadoras desses serviços, em razão da substituição tributária, o requerimento do benefício junto à Secretaria Municipal de Tributação.

§2º – São condições indispensáveis ao deferimento do benefício fiscal estipulado na presente lei a geração de novas oportunidades de trabalho, utilizando preferencialmente mão de obra local e aquisição de insumos e materiais disponíveis no comércio local na prestação de serviços.

Art. 3º - A empresa tomadora de serviços interessada na redução de alíquota do ISSQN dos prestadores de serviços deverá protocolar requerimento, junto à Secretária Municipal de Tributação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Relatório simplificado contendo descrição do benefício solicitado;
- II – Prazo de execução e cronograma de implantação do projeto;
- III – Comprovação de inscrição municipal da tomadora dos serviços e das prestadoras de serviços que serão contempladas;
- IV – Documentação de regularidade fiscal das empresas prestadoras de serviços, inclusive no que diz respeito ao Município de Serra do

Mel/RN;
V – Outras informações úteis à avaliação.

Art. 4º - Para efeito de avaliação e aprovação das solicitações/requerimentos baseados na presente lei, serão os projetos analisados de acordo com os seguintes critérios:

- I – Nível de investimentos que o projeto poderá trazer para a região, considerando o potencial desenvolvimento econômico do município;
- II – Benefícios diretos e indiretos que o projeto poderá trazer ao município e à população local, a geração de empregos, atração de novos investimentos, desenvolvimento do mercado e outros;
- III – Previsão de receita anual de prestação de serviços tributáveis em Serra do Mel/RN;
- IV – Percentual de contratação de mão de obra no município de Serra do Mel/RN, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), sendo certo que em caso de ausência de mão de obra qualificada disponível, a empresa ficará liberada desta obrigação;
- V – Aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis preferencialmente no comércio da cidade de Serra do Mel/RN.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Tributação, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, é responsável pelos seguintes procedimentos:

- I – Orientação aos empreendedores;
- II – Recepção dos projetos;
- III – Análise técnica e aprovação dos requerimentos previstos nesta lei;
- IV – Outras atividades afins.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Tributação, por meio de órgão colegiado próprio composto por 03 (três) integrantes indicados por ato do poder executivo, ficará responsável por decidir sobre a concessão dos benefícios pleiteados.

§1º Referido órgão poderá consultar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos projetos assim o exigir.

§2º O órgão aqui citado deliberará por maioria simples.

Art. 7º - Após a análise da adequação do projeto ao disposto nesta lei, o órgão decidirá sobre o pedido de concessão do benefício de redução da alíquota do ISS, a qual ficará em 3% (três por cento), como prescrito no artigo 1º.

§1º - O prazo para análise referida no artigo 7º acima deverá ser de 15 (quinze) dias contados do protocolo da solicitação/requerimento, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, de acordo com a complexidade do caso.

§2º - A decisão referida no artigo 7º deverá conter de forma clara e objetiva as condicionantes consideradas para a concessão do benefício, de modo a possibilitar ao contribuinte o seu correto cumprimento.

§3º - Caso após a concessão do benefício a tomadora deseje incluir novos prestadores de serviços a serem contemplados pelo benefício, esta deverá encaminhar solicitação formal ao órgão, contendo a inscrição municipal e documentação de regularidade fiscal do respectivo prestador de serviços, inclusive no que diz respeito ao Município de Serra do Mel/RN, devendo o órgão analisar a adequação das informações e documentos incluídos na notificação e, caso estejam em conformidade, incluir o prestador de serviços na lista de contemplados pelo benefício no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da solicitação/requerimento.

Art. 8º - O benefício de redução da alíquota previsto no artigo 1º desta lei deverá permanecer válido ao longo de toda a fase de instalação e

operação do projeto.

§1º A Secretaria de Tributação do Município poderá solicitar, semestralmente, a notificação do contribuinte contemplado para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade na forma desta lei, sendo certo que em caso de não comprovação ou descumprimento de tais condicionantes o benefício fiscal concedido com base nesta lei será revogado.

§2º As empresas que sucederem as que obtiveram o benefício instituído pela presente lei na execução do projeto poderão requerer sua continuidade pelo prazo restante para a conclusão do projeto, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais.

Art. 9º - As empresas que obtiveram a redução de alíquotas baseadas nesta lei perderão o direito a esse benefício, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de ouvido o órgão citado anteriormente, em caso de não comprovação do recolhimento dos tributos municipais, a ser realizada a cada trimestre com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos.

Parágrafo Único – No caso de perda do direito ao benefício, a decisão terá vigência a partir do mês subsequente àquele da comunicação ao contribuinte sobre a decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal que o revogou.

Art. 10º - Todos os projetos aprovados na forma desta lei terão que ser formalizados, obrigatoriamente, através de termos de compromisso e responsabilidade, cujo os extratos serão publicados em jornal de circulação diária no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as obrigações pertinentes.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 19 de Dezembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador: 164CFDD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2017. Edição 1667
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>